



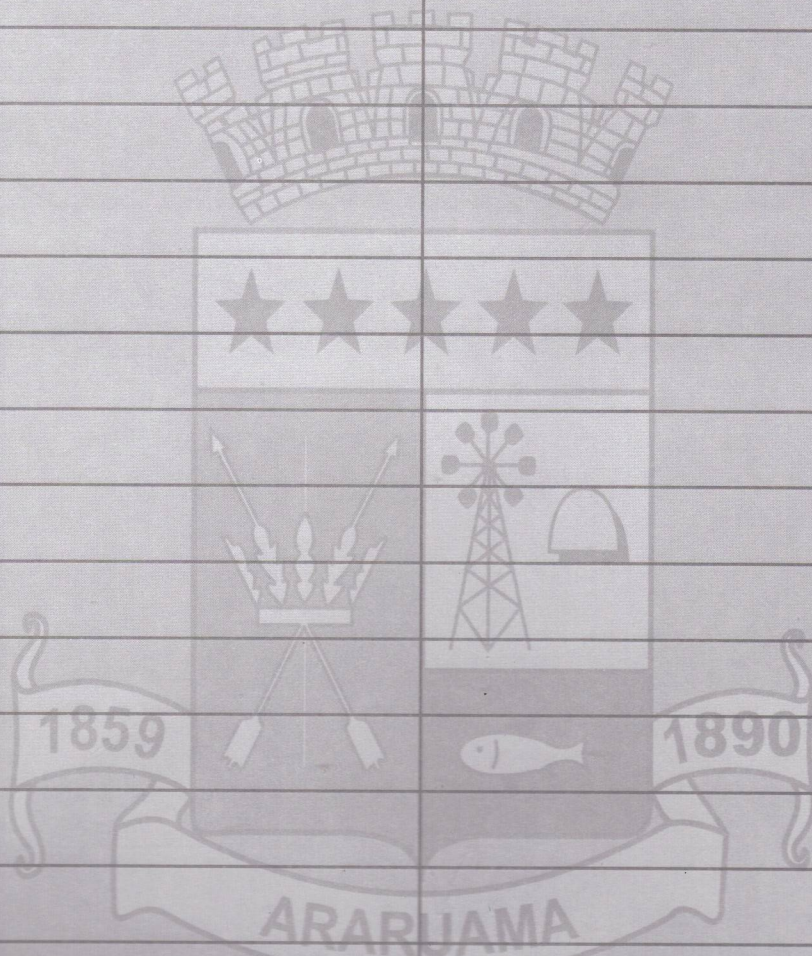
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 7871 / 4 / 2026
DATA: 14/04/2026 - 17:29:21
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAI
SENHA: 5MT6ANB

Comli



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 7871
Fls nº 02
Em 19/04/2026
Raysa

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

IMPUGNANTE: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.398.976/0001-06**, com sede na **Rua da Quitanda, nº 49, Grupos 304 e 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030**, neste ato representada por sua responsável legal **Gabrielle Vieira Procópio**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026**, em razão dos vícios técnicos e jurídicos constantes do instrumento convocatório, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do **item 23.1 do edital** e do **art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez protocolada dentro do prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública designada para **17/04/2026**.

2. DO OBJETO E DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS

O certame tem por objeto a contratação de serviços contínuos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), sob **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, para atendimento a aproximadamente **12.000 servidores** distribuídos em **170 unidades administrativas**, pelo valor estimado de **R\$ 5.009.165,82**.

Todavia, o edital e seu Termo de Referência (Anexo I) apresentam **vícios estruturais** que comprometem a legalidade, a competitividade e a exequibilidade da contratação, em afronta direta aos **arts. 11, 18 e 59 da Lei nº 14.133/2021**, bem como aos princípios constitucionais da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (VÍCIO GRAVE)

Embora o edital imponha regime de **dedicação exclusiva de mão de obra** (objeto, item 1.1 do Termo de Referência), **não há definição dos elementos essenciais** à sua caracterização, tais como:

- Quantitativo mínimo de profissionais do SESMT;
- Carga horária semanal/mensal por função;
- Locais de atuação dos profissionais (fixo ou itinerante);
- Forma de controle e fiscalização da dedicação exclusiva.

Violação legal: Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige descrição precisa do objeto, bem como o art. 6º, XXIII, "b" e "d".

Consequência: A ausência desses parâmetros inviabiliza o controle contratual e compromete o interesse público, podendo resultar em execução precária do serviço, como a alocação de um único técnico para atender 12.000 servidores.

3.2. INVIABILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA EXEQUÍVEL

O edital exige **planilha de custos detalhada** (itens 10.22.6 e 13.1.2.f), porém **não fornece os elementos mínimos** para sua elaboração.

Sem o dimensionamento do SESMT (quantidade de profissionais, cargos, carga horária), torna-se impossível:

- Calcular a folha de pagamento e os encargos trabalhistas;
- Dimensionar o quantitativo de profissionais por turno;
- Definir custos operacionais, EPIs, uniformes e treinamentos;
- Atender aos parâmetros da **NR-04** (item 4.1 do TR).

Violação legal: Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige propostas exequíveis e baseadas em parâmetros objetivos. A própria NR-04 é citada, mas o edital silencia sobre o enquadramento do grau de risco e o número mínimo de profissionais para 12.000 servidores.

3.3. INSEGURANÇA NOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

O edital adota o **juízo por lote único** (item 9.1.1 do TR) para um objeto composto por grupos de serviços heterogêneos (laudos, gestão contínua, exames, eventos).

Não há clareza se a Administração analisará a exequibilidade da proposta de forma **global ou por grupo de serviço**, o que gera insegurança jurídica e permite subjetividade na análise das propostas.

Violação legal: Princípio do julgamento objetivo (art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021) e princípio da segurança jurídica.

3.4. EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA LOCAL SEM CRITÉRIO DEFINIDO

O edital exige que a licitante possua ou instale **estrutura física (escritório e clínica) no município de Araruama/RJ** (item 12.4.1.5 do Edital e 4.3 do TR), mas **não especifica**:

- O momento da comprovação (se na habilitação ou apenas na contratação);
- O prazo para implantação da estrutura, se ainda não instalada.

Violação legal: Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (princípio da objetividade). A indefinição pode ser utilizada como critério subjetivo de desclassificação, restringindo a competitividade.

3.5. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (GRUPO 2)

Os serviços contínuos do **Grupo 2** ("Manutenção SESMT, Assessoria CIPA, Gestão eSocial") carecem de especificação mínima quanto a:

- Periodicidade das visitas ou assessoria à CIPA;
- Número de reuniões da CIPA a serem assessoradas por ano;
- Prazos operacionais para envio de eventos ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240);
- Nível de serviço esperado (SLA).

Violação legal: Art. 18, §1º, incisos I, II e VI, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a definição clara do objeto, dos métodos de execução e das obrigações do contratado.

3.6. ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (ITENS 17.1 E 9.1.9)

O edital exige **garantia de proposta de 1%** do valor global estimado (R\$ 50.091,65) com **prazo de validade de 180 dias**, mas **sem qualquer justificativa técnica**, em afronta ao **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece seu caráter **facultativo e excepcional**.

PROCESSO N° 1871
03
Assessoria
ASSINATURA E CARIMBO

Vícios específicos:

Vício	Fundamentação
Ausência de motivação	O ETP e o TR não apresentam qualquer fundamentação para a exigência. O TCU (Acórdãos 447/2018, 804/2016) veda exigências genéricas.
Desproporcionalidade	R\$ 50 mil é valor excessivo, especialmente para ME/EPP, em contradição ao tratamento favorecido declarado no item 7.2.12 do Edital.
Violação à LC 123/2006	Art. 47 da LC 123/2006 veda exigências discriminatórias ou desproporcionais à participação de ME/EPP.
Prazo excessivo (180 dias)	Supera em muito o prazo de validade das propostas (60 dias - item 9.10), sendo irrazoável e oneroso.
Cumulação indevida	O edital já exige garantia contratual de 5% (item 17.5). A cumulação com garantia de proposta (1% + 5%) configura bis in idem.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante REQUER:

4.1. MEDIDA IMEDIATA

- **Suspensão do certame**, nos termos do **art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, até o julgamento desta impugnação, para evitar a abertura da sessão pública com vícios insanáveis.

4.2. ADEQUAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

A retificação do instrumento convocatório para incluir obrigatoriamente:

PROCESSO Nº 7871
 115. 06
 RAUPO
 ASSOCIADA E CARRERA

- a) **Dimensionamento completo do SESMT** com base na NR-04 (quantidade mínima de profissionais por turno, cargos, carga horária semanal e regime de dedicação exclusiva), considerando o universo de 12.000 servidores e o(s) grau(s) de risco das atividades;
- b) **Definição do local(is) de execução** dos serviços por profissional (se fixo ou itinerante) e a forma de fiscalização da dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) **Detalhamento operacional mínimo do Grupo 2** (periodicidade de visitas, assessoria a reuniões da CIPA, prazos para envio de eventos ao eSocial);
- d) **Especificação do momento da comprovação** da estrutura física em Araruama/RJ (se na habilitação ou na contratação), com previsão de prazo para sua instalação;
- e) **Esclarecimento expresso sobre o critério de análise de exequibilidade** (global do lote ou por grupo de serviço), com previsão no edital ou no TR.

4.3. GARANTIA DE PROPOSTA

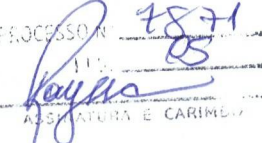
- **Principal:** Exclusão integral dos itens 17.1 do Edital e 9.1.9 do Termo de Referência, por ausência de motivação e desproporcionalidade.
- **Subsidiariamente** (caso mantida a exigência):
 - Redução do percentual para **0,5%** (meio por cento);
 - Redução do prazo de validade para **90 (noventa) dias**;
 - Devolução da garantia em **5 (cinco) dias úteis após a homologação** (não após a assinatura do contrato, como prevê o item 17.2).

4.4. REABERTURA DO PRAZO

- **Reabertura do prazo** para apresentação de propostas e documentos de habilitação, conforme **art. 55, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, após a publicação do edital retificado, assegurando-se a ampla competitividade.

5. DA CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Impugnante informa que dará ciência desta impugnação e de seus fundamentos ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)**, ao **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ)** e à **Câmara Municipal de Vereadores de Araruama**, para as providências de suas respectivas competências, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO N.º 2871
111

ASSINATURA E CARIMBO

6. CONCLUSÃO

Diante dos vícios apontados — ausência de definição do regime de dedicação exclusiva, inviabilidade de elaboração de proposta exequível, insegurança nos critérios de julgamento, exigência de estrutura local sem critério, falta de detalhamento dos serviços contínuos e ilegalidade na exigência de garantia de proposta — resta evidente que o edital compromete a legalidade, a competitividade e a eficiência da contratação, razão pela qual se impõe sua **imediate revisão**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, **13 de abril de 2026**.

**WORK TEMPORARY SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA:13398976000106**

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
CNPJ: 13.398.976/0001-06
Gabrielle Vieira Procópio
Representante Legal**

PROCESSO Nº 7871
OP

ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 7871

Número de Folhas 07

A/AO *bonli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 14 / 04 / 2026.

Layssa Rodrigues
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 7871/2026

Ass: _____ Fls. 08

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 22299/2024

À SEADM,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 17 de abril do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 15 de abril de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026

IMPUGNANTE: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

I - DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, por meio do sistema LICITANET, nos termos do edital e do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece.

II - DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de supostos vícios estruturais no edital, notadamente quanto à definição do regime de dedicação exclusiva, exequibilidade das propostas, critérios de julgamento, exigência de estrutura local, detalhamento dos serviços e exigência de garantia de proposta.

As alegações, contudo, **não merecem prosperar**, conforme passa a se demonstrar.

1. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A impugnante alega ausência de definição quanto a quantitativo, carga horária e alocação de profissionais.

A tese não se sustenta.

O edital e o Termo de Referência estabelecem, de forma clara, que a execução dos serviços se dará sob regime de dedicação exclusiva, cabendo à contratada estruturar os meios necessários à execução do objeto, em conformidade com:

- a legislação trabalhista aplicável;
- as Normas Regulamentadoras (NR-4, NR-7, NR-9, entre outras);
- as características operacionais da Administração.

Ponto central:

não cabe à Administração fixar previamente o dimensionamento exato da equipe, sob pena de indevida interferência na organização empresarial da futura contratada.

A exigência de detalhamento absoluto pretendida pela impugnante:

- **não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021;**
- **não é prática exigida pelos órgãos de controle;**
- **poderia, inclusive, restringir indevidamente a competitividade.**

O modelo adotado é compatível com a natureza do objeto e transfere à contratada a responsabilidade técnica pela adequada execução dos serviços.

2. DA ALEGADA INVIABILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA EXEQUÍVEL

A impugnante sustenta que a ausência de dimensionamento inviabilizaria a formulação de proposta.

A alegação não procede.

O edital fornece todos os elementos necessários à formulação da proposta, incluindo:

- escopo dos serviços;
- estimativas de demanda;
- obrigações contratuais;
- referência normativa (NR-4 e demais normas).

Importante:

a elaboração da proposta é atividade típica do licitante, que deve utilizar sua expertise técnica para dimensionar custos e recursos.

Não cabe à Administração substituir-se ao particular na definição da estrutura operacional.

O entendimento da impugnante, se acolhido, implicaria:

- transferência indevida de responsabilidade técnica à Administração;
- padronização artificial de propostas;
- redução da competitividade.

3. DA SUPOSTA INSEGURANÇA NOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE

A impugnante questiona a ausência de clareza quanto à análise de exequibilidade.

A alegação igualmente não procede.

O edital estabelece, de forma inequívoca:

- julgamento pelo **menor preço global por lote**;
- possibilidade de verificação de exequibilidade conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Consequência lógica:

a análise de exequibilidade segue o critério do julgamento, sendo realizada sobre o valor global da proposta.

Não há qualquer margem para subjetividade ou insegurança jurídica.

4. DA SUPOSTA INDEFINIÇÃO QUANTO À ESTRUTURA LOCAL

A impugnante sustenta ausência de definição quanto ao momento de comprovação da estrutura.

A alegação não procede.

A exigência de estrutura local:

- é compatível com a natureza do objeto;
- visa garantir a adequada prestação dos serviços;
- encontra respaldo na necessidade operacional da Administração.

Quanto ao momento de comprovação, o edital deve ser interpretado sistematicamente:

- habilitação → comprovação de capacidade;
- contratação → operacionalização da estrutura.

Trata-se de interpretação consolidada e plenamente aceita pelos órgãos de controle.

5. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

A impugnante requer detalhamento minucioso (periodicidade, SLA, etc.).

A pretensão não merece acolhimento.

O Termo de Referência define o escopo dos serviços de forma suficiente, cabendo à contratada:

- observar a legislação aplicável;
- executar os serviços conforme as boas práticas técnicas;
- atender às demandas da Administração.

Exigir detalhamento exaustivo:

- engessaria a execução contratual;
- reduziria a flexibilidade operacional;
- poderia comprometer a eficiência da contratação.

6. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

A impugnante questiona a exigência de garantia de proposta.

A alegação não procede.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta:

- é **facultativa**, porém **plenamente admitida**;
- pode ser exigida pela Administração, desde que observados os limites legais.

No caso concreto:

- o percentual de **1%** encontra-se dentro dos parâmetros legais;
- a exigência é compatível com o vulto da contratação;
- visa assegurar a seriedade das propostas e a estabilidade do certame.

Não há qualquer ilegalidade ou desproporcionalidade.

A alegação de prejuízo às ME/EPP não se sustenta, uma vez que:

- a exigência é objetiva e isonômica;
- não há vedação legal à sua aplicação.

III - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO E DA REGULARIDADE DO EDITAL

Diante da análise técnica, conclui-se que:

- o edital apresenta definição suficiente do objeto;
- os critérios de julgamento são objetivos;
- as exigências são proporcionais e legais;
- não há qualquer vício que comprometa a competitividade ou a exequibilidade.

Em síntese:

a impugnação baseia-se em interpretação equivocada do edital e na tentativa de transferir à Administração responsabilidades que competem ao licitante.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto:

INDEFIRO INTEGRALMENTE a impugnação apresentada pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, mantendo-se inalteradas todas as disposições do edital.

V - DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Determino o regular prosseguimento do certame, mantida a sessão pública designada.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalte-se que o edital encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas administrativas, não havendo qualquer ilegalidade que justifique sua suspensão ou retificação.


Kaline Camilo
Secretária Municipal de Administração
Mat. 117500-9
15/04/2026

Recebido em
16/04/2026
09:37h
JA